Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-C O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para prefeito e vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir.

Parágrafo único. Nas campanhas para segundo turno das eleições para prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 40% (quarenta por cento) do limite previsto no caput deste artigo."

	"Art. 2	23		• • • • •		· • • • •	
	• • • • • • •		• • • • • • •	• • • • • •			
	\$ 2°-A	0 candi	dato po	oderá 1	ısar	recu	rsos
próprios e	em sua	campanha	a até o	total	de	10%	(dez
por cento;) dos	limites	previst	cos pa	ra g	astos	de
campanha n	o cargo	em que	concorr	er.			

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA Presidente